

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas submetidas à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 2.1.1 “Ações de Formação”, publicado pela Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio.

Orientação Técnica Específica n.º 57/2017, Operação 2.1.1 “Ações de Formação”.

3. INTERVENIENTES

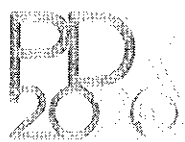
Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR 2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise NT3/2015.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência Prévia NT4/2015.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao candidato. Excepcionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o candidato fundamente a prorrogação.

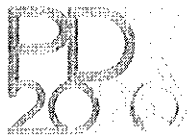
O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do candidato são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A análise dos dados introduzidos efetua-se no separador “Elegibilidade” do modelo de análise e destina-se a verificar e validar o cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos no Regime de Aplicação.

Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções “Cumpre” ou “Não cumpre”. Na verificação de alguns critérios específicos encontra-se igualmente disponível a opção “Não aplicável” e “Condicionante”.

Quando é assinalada a opção “Não cumpre”, o texto justificativo do campo de fundamentação do critério será transcrito para a notificação de audiência prévia de parecer “Desfavorável” e de decisão da candidatura, pelo que a respetiva redação terá de ser clara, completa e inequívoca.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.1.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

I. Enquadramento

O enquadramento do beneficiário é aferido de acordo com a natureza da entidade candidata, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio.

Assim a análise das candidaturas deve iniciar-se pelo enquadramento do beneficiário.

Para ter enquadramento como beneficiária da Operação 2.1.1 a entidade deve respeitar, cumulativamente, as seguintes condições, as quais são verificadas na página “Enquadramento” do separador “Operação” do modelo de análise:

- A entidade deve ser uma pessoa coletiva, de natureza pública ou privada, que desenvolva atividades de transferência de conhecimentos e ações de informação. A natureza das atividades da entidade deve ser verificada através dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral, Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou Lei Orgânica (consoante o documento aplicável à entidade).
- Caso a entidade exerça atividade no setor florestal deve declarar que não se encontra em dificuldade (na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho) ou em processo de recuperação de auxílios de Estado.

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Beneficiário com enquadramento” na página “Enquadramento” do separador “Operação”.

Caso o TA conclua a respeito do enquadramento da entidade como beneficiária da Operação poderá continuar a análise dos restantes critérios de elegibilidade.

Caso o TA conclua que a entidade não possui enquadramento como beneficiária da Operação a análise é dada como concluída uma vez que o incumprimento deste critério, por si só, determina a emissão de parecer desfavorável estando analisados os itens anteriormente apresentados. Os restantes critérios de elegibilidade não serão analisados.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

II. Estarem legalmente constituídos

A verificação deste critério efetua-se pela confirmação da data de início de atividade que foi preenchida automaticamente no formulário de candidatura a partir da informação registada na “Identificação do Beneficiário” constante no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.).

III. Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

IV. Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I.P.

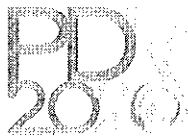
A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR 2020 - verificado através do separador “Controlo Cruzado” (CC).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do candidato no SI PDR 2020.

V. Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR 2020 - verificado através do separador “CC”.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do candidato no SI PDR 2020.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

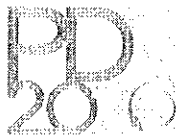
VI. Deterem um sistema de contabilidade organizada ou cumprirem as regras do regime simplificado de tributação, nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição constante da declaração de início de atividade ou do *print screen* do cadastro do contribuinte, do Portal das Finanças, relativa ao sistema de contabilidade do candidato.

VII. Estarem certificados como entidade formadora pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para os domínios do conhecimento que se propõem transmitir ou, no caso de certificação regulada sectorialmente, pelo organismo competente

A verificação deste critério ocorre no separador “Entidades Formadoras”, no qual deve ser confirmado o número de acreditação do candidato e o respetivo certificado emitido pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT). No certificado o TA deve ainda verificar se o documento está válido (caso apresente período de validade) e se a entidade possui certificação nas áreas de formação no âmbito das ações propostas, com obrigatoriedade de certificação na área 623 – Silvicultura e caça ou 621 – Produção agrícola e animal, conforme os destinatários.

Simultaneamente a verificação deste critério é efetuada também através da consulta ao sítio da Internet do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, através do link <http://certifica.dgert.msess.pt>, no qual o TA deverá consultar, através do NIPC ou designação social da entidade, no menu “Pesquisa de entidades formadoras certificadas pela DGERT”, se a entidade está certificada, nomeadamente para o domínio 623 – Silvicultura e caça ou 621 – Produção agrícola e animal, conforme os destinatários.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

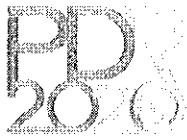
Assim, quando o candidato apresente a sua candidatura na qualidade de entidade formadora terá que estar certificado no domínio 623 – Silvicultura e caça ou 621 – Produção agrícola e animal, conforme os destinatários, para cumprir o critério de elegibilidade, pelo que quando não se verifique considera-se que o critério de elegibilidade não está cumprido.

Para candidaturas apresentadas por entidades de direito público ou por entidades de direito privado que prosseguem fins públicos, com sede social registada em Portugal continental e com atividade formativa prevista na respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, estão dispensadas da apresentação de certificado emitido pela DGERT. Considera-se que estas entidades têm qualidade de entidades formadoras atendendo a que já prosseguem uma atribuição ou desenvolvem uma atividade definida ou autorizada mediante o reconhecimento do Estado.

A título de exemplo uma Universidade ou uma Escola Superior, pertencente a um Instituto Politécnico, estão dispensadas da certificação pela DGERT.

Assim, para estas entidades, o TA deve analisar os Estatutos aprovados em Assembleia Geral, Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou Lei Orgânica (consoante o documento aplicável à entidade) para verificar se existe referência à prossecução de atividades de educação e formação. Esta referência pode ser genérica ou especificar áreas de atuação ou públicos-alvo.

Pelo exposto as entidades que não têm enquadramento na certificação de entidades formadoras gerida pela DGERT por terem uma tutela pública ou por se encontrarem reconhecidas no âmbito dos sistemas educativo, científico e tecnológico, não exibem o logotipo de entidade acreditada/certificada pela DGERT e não constam da listagem de entidades acreditadas nem na base de pesquisa de entidades certificadas divulgada no sítio da Internet <http://certifica.dgert.msess.pt>. Todavia estas entidades são reconhecidas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações sendo a formação desenvolvida por estas entidades considerada certificada.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Assim, para estas entidades, o TA está dispensado de confirmar o número de acreditação da entidade e o respetivo certificado, no entanto deverá verificar que ministram cursos diretamente relacionados com a área florestal.

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Entidade validada”, no separador “Entidade Formadoras”.

Se o TA concluir que o candidato é uma entidade formadora válida assinala a resposta “Sim” no respetivo campo, o que gera automaticamente, pelo SI PDR 2020, a resposta “Cumpre” ao critério de elegibilidade no separador “Elegibilidade” do modelo de análise.

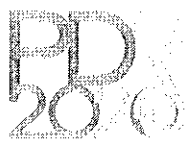
Caso a resposta à questão colocada seja “Não” é gerada a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.

VIII. Afetarem os meios materiais necessários à realização das atividades a que se propõem realizar

A verificação deste critério ocorre na página “Dados complementares” do separador “Operação” do modelo de análise e é efetuada através da avaliação dos meios materiais que a entidade afeta à realização do plano de formação. O TA deve concluir se os meios identificados são os necessários para a realização do conjunto das ações de formação propostas.

Para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade o TA deve analisar os meios materiais identificados e respetivas quantidades, constantes na página “Meios Materiais” do ficheiro Excel submetido no campo “Lista de Meios Humanos e Materiais envolvidos nas Ações de Formação”, constante na página 4 do formulário de candidatura.

Para efeitos de cumprimento do critério de elegibilidade são considerados não apenas os meios materiais propriedade da entidade candidata, locados ou cedidos a esta entidade mas também os meios pertencentes às entidades formadoras externas que lhe prestem serviços de formação.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Acresce que o processo de certificação das entidades formadoras, pela DGERT, já assegura que estas entidades dispõem de instalações específicas e equipamentos adequados às intervenções a desenvolver, de acordo com a especificidade da sua área de educação e formação.

Pelo exposto considera-se que as entidades que apresentam candidatura na qualidade de entidades formadoras e listaram os meios materiais afetos ao plano de formação reúnem condições para cumprir o critério de elegibilidade. Também se considera que as entidades que recorrem a entidades formadoras externas e listaram os seus meios materiais e os meios pertencentes à entidade formadora reúnem condições para cumprir o critério de elegibilidade.

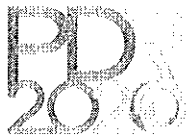
Para as entidades que não possuem certificação da DGERT mas são reconhecidas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, sendo a formação por si desenvolvida considerada certificada, considera-se que também possuem os meios materiais necessários para a realização do plano de formação dado que estão dispensadas de certificação devendo, no entanto, apresentar também a lista de meios materiais afetos ao plano de formação.

Caso a lista de meios materiais não permita avaliar o referido critério de elegibilidade pode o TA solicitar, em pedido de esclarecimentos, o detalhe necessário para aferir o critério de elegibilidade.

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Foram afetos os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõe realizar?” no separador “Operação”.

Se o TA concluir que foram afetos os meios materiais necessários à realização das atividades propostas assinala a resposta “Sim” no respetivo campo, o que gera automaticamente, pelo SI PDR 2020, a resposta “Cumpre” ao critério de elegibilidade no separador “Elegibilidade” do modelo de análise.

Caso a resposta à questão colocada seja “Não” é gerada a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A verificação deste critério de elegibilidade pode ocorrer até à data de assinatura do termo de aceitação. Para o efeito, sempre que não seja possível aferir o critério de elegibilidade, o TA deve assinalar a resposta “Condicionante” no separador “Operação”, o que irá gerar a condicionante “Lista de meios materiais necessários à realização das atividades propostas” no separador “Condicionantes” do modelo de análise.

IX. Afetarem os recursos humanos adequados à realização das atividades propostas no plano de formação, os quais devem cumprir os seguintes requisitos:

i) Estarem habilitados com grau académico adequado;

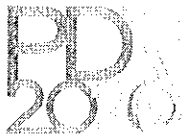
ii) Possuírem competências pedagógicas, quando exigível;

iii) Possuírem experiência profissional não inferior a três anos ou terem formação profissional nos domínios temáticos a transferir.

A verificação deste critério ocorre no separador “Operação” do modelo de análise e é efetuada através da avaliação dos recursos humanos que a entidade afeta à realização do plano de formação. O TA deve concluir se os recursos humanos identificados são os adequados à realização do conjunto das ações de formação propostas.

Para verificar o cumprimento do critério de elegibilidade o TA deve analisar a informação contida na página “Recursos Humanos” do ficheiro Excel submetido no campo “Lista de Meios Humanos e Materiais envolvidos nas Ações de Formação” constante na página 4 do formulário de candidatura. Na referida página o candidato deve ter identificado o nome de todos os recursos humanos afetos ao plano de formação, com exceção dos formadores externos, o respetivo NIF, nível de habilitações, área de conhecimento, número de anos de experiência profissional e formação profissional relevante no âmbito do plano de formação apresentado.

Para os recursos humanos a contratar no âmbito do plano de formação o candidato deve ter indicado o nome “A admitir” bem como a restante informação, com exceção do NIF.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O TA deve efetuar a análise dos recursos humanos para o conjunto do plano de formação, não sendo efetuada uma análise individual dos recursos para cada uma das ações de formação propostas.

Considera-se que os recursos humanos estão habilitados com grau académico adequado sempre que na lista está identificado pelo menos um elemento com formação superior na área agrícola, agroalimentar ou florestal. Para o efeito na lista de recursos humanos deve existir pelo menos um elemento com nível de habilitações igual ou superior ao nível de qualificação 6, correspondente a licenciatura, e com uma das seguintes áreas de conhecimento: agrícola, agroalimentar ou florestal.

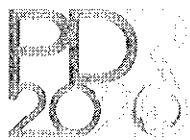
Para efeitos do cumprimento do disposto na subalínea ii) considera-se que as competências pedagógicas são apenas aplicáveis aos formadores. Está dispensada, em sede de análise, esta verificação tendo por base que para o processo de contratação de um formador para uma determinada ação de formação é elemento obrigatório a existência de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).

Considera-se cumprido o disposto na subalínea iii) do critério de elegibilidade quando pelo menos um elemento da equipa possua experiência profissional maior ou igual a três anos ou possua formação profissional nos domínios temáticos a transferir, nomeadamente nos setores agrícola, agroalimentar e florestal (formação profissional relevante).

Para efeitos de cumprimento do critério de elegibilidade são considerados não apenas os recursos humanos do candidato mas também os recursos humanos pertencentes às entidades formadoras externas que prestem serviços de formação ao candidato.

Acresce que o processo de certificação das entidades formadoras, pela DGERT, já assegura que estas possuem recursos humanos em número e com competências adequadas às atividades formativas a desenvolver, de acordo com as áreas de educação e formação requeridas para a certificação.

Pelo exposto considera-se que as entidades que apresentam candidatura na qualidade de entidades formadoras e respeitem os requisitos de cumprimento das alíneas i) a iii) reúnem condições para cumprir o critério de elegibilidade. Também se considera que as entidades que recorrem a entidades formadoras



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

externas e listaram os seus recursos humanos e os recursos humanos da entidade formadora e respeitem os requisitos de cumprimento das alíneas i) a iii) reúnem condições para cumprir o critério de elegibilidade.

Para as entidades que não possuem certificação da DGERT mas são reconhecidas no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, sendo a formação por si desenvolvida considerada certificada, e respeitem os requisitos de cumprimento das alíneas i) a iii) reúnem condições para cumprir o critério de elegibilidade dado que estão dispensadas de certificação.

Caso a lista de recursos humanos não permita avaliar o referido critério de elegibilidade pode o TA solicitar, em pedido de esclarecimentos, o detalhe necessário para aferir o critério.

Para candidatos que possuam técnicos “A admitir” será necessário aferir posteriormente se o nível de habilitações, a área de conhecimento, o número de anos de experiência profissional e a formação profissional relevante previstos foram efetivamente os contratados. Assim o TA deve registar a resposta “Condicionante” no separador “Operação”, o que irá gerar as condicionantes “Curriculum Vitae atualizado do(s) técnico(s) a admitir, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio” e “Contrato de trabalho celebrado com o(s) técnico(s) a admitir, para efeitos do cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio” na página “Condicionantes” do modelo de análise.

A verificação deste critério de elegibilidade pode ocorrer até à data de assinatura do termo de aceitação.

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Foram afetos os meios humanos adequados à realização das atividades propostas no plano de formação?” no separador “Operação”.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Se o TA concluir que foram afetos os recursos humanos adequados à realização das atividades propostas assinala a resposta “Sim” no respetivo campo, o que gera automaticamente, pelo SI PDR 2020, a resposta “Cumpre” ao critério de elegibilidade no separador “Elegibilidade” do modelo de análise.

Caso a resposta à questão colocada seja “Não” é gerada a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.

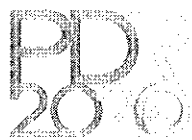
X. Não dispõem da certificação prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º mas recorrem à subcontratação de entidades formadoras certificadas para o efeito

A verificação deste critério ocorre no separador “Entidades Formadoras”, no qual deve ser confirmado o NIF, o nome, o número de acreditação e o respetivo certificado emitido pela DGERT para cada uma das entidades formadoras externas. No certificado o TA deve ainda verificar se o documento está válido (caso apresente período de validade) e se a entidade formadora externa possui certificação nas áreas de formação no âmbito das ações propostas, nomeadamente certificação na área 623 – Silvicultura e caça ou 621 – Produção agrícola e animal, conforme os destinatários.

Simultaneamente a verificação deste critério é efetuada também através da consulta ao sítio da Internet do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras, através do link <http://certifica.dgert.msess.pt>, no qual o TA deverá consultar, através do NIPC ou designação social da entidade, no menu “Pesquisa de entidades formadoras certificadas pela DGERT”, se a entidade formadora externa está certificada, nomeadamente para o domínio 623 – Silvicultura e caça ou 621 – Produção agrícola e animal, conforme os destinatários.

Assim, quando são subcontratadas entidades formadoras, estas terão que estar certificadas no domínio 623 – Silvicultura e caça ou 621 – Produção agrícola e animal, conforme os destinatários, para cumprir o critério de elegibilidade, pelo que quando não se verifique considera-se que o critério de elegibilidade não está cumprido.

Esta situação não se verifica quando são subcontratadas entidades formadoras de direito público ou de direito privado que prosseguem fins públicos, com sede social registada em Portugal continental e com



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

atividade formativa prevista na respetiva lei orgânica, diploma de criação, homologação, autorização de funcionamento ou outro regime especial aplicável, estando dispensadas da apresentação de certificado emitido pela DGERT, devendo o TA seguir o procedimento de verificação estabelecido no ponto VII.

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Entidade validada”, no separador “Entidade Formadoras”.

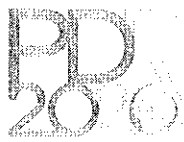
Se o TA concluir que a entidade formadora externa é válida assinala a resposta “Sim” no respetivo campo, o que gera automaticamente, pelo SI PDR 2020, a resposta “Cumpre” ao critério de elegibilidade no separador “Elegibilidade” do modelo de análise.

Caso a resposta à questão colocada seja “Não” é gerada a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.

4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade das operações

I. Apresentem um plano de formação, com uma duração não superior a dois anos, que desenvolva de forma fundamentada, designadamente, os seguintes elementos relativos às ações de formação previstas:

- i) Domínio temático e duração;**
- ii) Identificação dos destinatários;**
- iii) Objetivos e metas a alcançar;**
- iv) Descrição, calendarização e âmbito territorial;**
- v) Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos;**
- vi) Orçamento detalhado.**



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A verificação deste critério é efetuada na página “Dados complementares” do separador “Operação”, do modelo de análise. No entanto o cumprimento deste critério resulta de informação dispersa em páginas do formulário e do modelo de análise.

O plano de formação apresentado, para todos os candidatos, deverá respeitar uma duração não superior a dois anos. Assim, sempre que o plano apresentar duração superior a dois anos, o TA deverá ajustar a sua data de conclusão.

O domínio temático encontra-se identificado em todos os formulários de candidatura dado tratar-se de um campo de preenchimento obrigatório e para o qual apenas existe uma opção de resposta: “Tecnologias de produção no setor agrícola ou florestal que promovam a sustentabilidade do uso dos recursos;”.

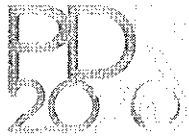
Os destinatários do plano de formação encontram-se identificados em todos os formulários de candidatura dado tratar-se de um campo de preenchimento obrigatório e para o qual apenas existe uma opção de resposta: “Ativos das explorações florestais e de entidades gestoras de intervenção florestal”.

Considera-se que os objetivos e metas do plano de formação estão identificados no Regime de Aplicação da Operação, no anúncio de abertura do período de apresentação de candidaturas e no formulário atendendo a que o presente período de candidaturas tem por objetivo o apoio a ações de formação dirigidas a ativos do setor florestal que exerçam atividade de apoio ao sector agrícola florestal.

Considera-se que a descrição e calendarização do plano de formação constam do formulário de candidatura, nomeadamente através da caracterização de cada ação de formação.

O âmbito territorial do plano de formação é avaliado para o conjunto das ações de formação, no separador “Locais” do modelo de análise, tendo por base as NUTS II dos locais onde decorrerão as ações.

Os recursos humanos e materiais envolvidos no plano de formação foram avaliados na página “Dados complementares” do separador “Operação” do modelo de análise.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

O orçamento detalhado do plano de formação está identificado, para cada ação de formação, no separador “Ações de Formação”.

Podem existir locais ou ações de formação não válidos no entanto, na globalidade, o critério de elegibilidade é cumprido quando pelo menos uma das ações de formação e o respetivo local são válidos.

O preenchimento deste critério no separador “Elegibilidade” é efetuado automaticamente a partir da resposta ao campo “Foram apresentados todos os elementos que constituem o plano de formação?”, no separador “Operação”.

Se o TA concluir que foram identificados todos os elementos do plano de formação seleciona a resposta “Sim” no respetivo campo, o que gera automaticamente, pelo SI PDR 2020, a resposta “Cumpre” ao critério de elegibilidade no separador “Elegibilidade” do modelo de análise.

Caso a resposta à questão colocada seja “Não” é gerada a resposta “Não cumpre” no critério de elegibilidade.

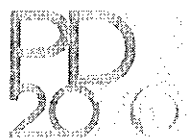
II. Não sejam desenvolvidas para promoção de marcas comerciais

As candidaturas apresentadas no âmbito de anúncios de abertura destinados a apoiar ações de formação para ativos das explorações florestais e de entidades gestoras de intervenção florestal, por via do formulário de candidatura, com as tipologias das ações de formação previamente definidas, pelo que este critério não carece de validação pelo TA.

Desta forma o TA deve selecionar a opção “Cumpre” em todas as candidaturas.

III. Não sejam desenvolvidas exclusivamente a favor de pessoas que exerçam atividade de forma permanente para o candidato, tenham ou não vínculo laboral com este

A verificação deste critério é efetuada através da avaliação do público-alvo das ações de formação. Dado as ações se destinarem a ativos das explorações florestais e de entidades gestoras de intervenção florestal



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

considera-se que não são desenvolvidas, por regra, exclusivamente a favor de pessoas que exerçam atividade de forma permanente para o candidato, independentemente do seu vínculo laboral.

Desta forma o TA deve selecionar a opção “Cumpra” em todas as candidaturas, a qual gera uma condicionante ao pedido de pagamento, designada “Ações de formação não desenvolvidas exclusivamente a favor de pessoas que exerçam atividade de forma permanente para o candidato.”

IV. Tenham início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O SI PDR 2020 valida que a data de início do plano de formação é igual ou posterior à data de submissão da candidatura.

4.2 OUTRAS SITUAÇÕES

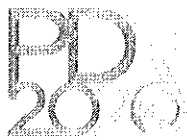
4.2.1 Entidades formadoras

As entidades poderão formalizar a sua candidatura enquanto formadoras, recorrer a entidades formadoras externas para a realização das ações ou ambas as situações. Para qualquer dos casos o TA terá que aferir o enquadramento da entidade formadora, conforme suprarreferido para avaliação dos critérios de elegibilidade constantes na alínea f) do n.º 1 ou n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio, tal como descrito no ponto 4.1.1.

Neste enquadramento o TA deve confirmar que as ações de formação previstas realizar por entidades formadoras não válidas serão automaticamente consideradas não elegíveis e os respetivos custos anulados.

4.2.2 Abrangência territorial do plano de formação

No formulário de candidatura foram listados os locais onde decorrerão as ações de formação. O TA, no modelo de análise, deverá validar cada um dos locais identificados no separador “Locais”. Para o efeito o TA deve avaliar se os



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

locais são coerentes com as ações propostas e, caso considere que são necessários mais elementos para identificar cada um dos locais enumerados, poderá solicitá-los em sede de pedido de esclarecimentos.

Assim o TA deve detalhar, no campo “Observações”, quaisquer elementos que considere pertinentes relativamente a cada local, nomeadamente a identificação do local.

As ações de formação previstas realizar em locais não válidos serão automaticamente consideradas não elegíveis sendo os respetivos custos anulados.

4.2.3 Nível de formação

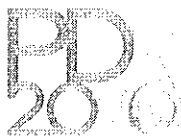
Todos os módulos de formação têm como nível de formação mínimo o nível I (2.º ciclo do ensino básico). Pelo exposto, deve o TA retificar a resposta dada pelo candidato sempre que, seja identificado um nível de formação distinto do nível I.

Em sede de execução da candidatura e relatório de encerramento o beneficiário atualizará esta informação com o preenchimento correto do nível de formação dos formandos de cada ação ministrada.

4.2.4 Número de formandos

O numero limite de formandos, encontra-se previsto no anuncio de abertura e/ou no formulário de candidatura, devidamente publicitado no site do PDR2020. O número máximo de formandos foi limitado eletronicamente em sede de formulário de candidatura.

Pelo exposto o TA deverá aceitar o número de formandos inscrito no formulário de candidatura.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.3 DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

4.3.1 Elegibilidade das Despesas e Razoabilidade dos Custos

A análise da elegibilidade das despesas e da razoabilidade dos custos propostos é efetuada para cada ação de formação individualmente.

Para o efeito o TA deve avaliar, para cada ação, se o número de dias proposto e a distribuição das horas de formação (laboral e pós-laboral) são razoáveis atendendo à calendarização prevista para a ação de formação e ao número de horas que compõem cada módulo de formação.

Para os custos respeitantes a organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação os valores elegíveis são apurados automaticamente em função do apresentado pelo candidato, tendo por base um rácio custo hora formando (C/H/F).

4.3.1.1 Custos com formandos

I. Custos com transporte

É elegível o custo das viagens para frequência de ações de formação realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, é elegível um subsídio de transporte até ao limite máximo mensal de 15% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e desde que o formando não aufera de subsídio de alojamento.

Assim, o valor considerado como elegível por dia de formação é de 2,87€/formando.

II. Custos com alimentação

É elegível um subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

No caso dos formandos empregados apenas são elegíveis custos com alimentação quando a formação decorra fora do período normal de trabalho.

Assim, o valor considerado como elegível por dia de formação é de 4,52€/formando.

III. Custos com alojamento

É elegível um subsídio de alojamento até ao limite máximo mensal de 30% do IAS quando a localidade onde decorra a formação distar 50km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação.

Assim, o valor máximo elegível por formando é de 126,40€.

IV. Seguro de acidentes pessoais

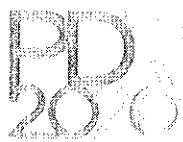
São elegíveis custos com seguros de acidentes pessoais dos formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante as ações de formação, de acordo com uma análise de razoabilidade aos valores propostos.

O valor máximo elegível por formando é de 7,5€.

4.3.1.2 Custos com formadores

I. Custos com pessoal

Os custos diretos associados aos formadores internos (os quais podem ser permanentes ou eventuais) são os seguintes: remunerações ou partes de remunerações, encargos sociais da entidade patronal, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Para os níveis de qualificação 1 a 4 (os quais são elegíveis no âmbito da Operação 2.1.1 “Ações de Formação – Ativos”) é elegível um valor máximo de 20,00€/hora para os formadores, acrescido de IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo assim um custo efetivo para o projeto.

II. Outros custos diretos

São elegíveis os custos com transporte (0,36€/km), alojamento (50€, para hotéis até 3 estrelas) e alimentação dos formadores internos e externos (4,52€) quando a eles houver lugar, incluindo as ajudas de custo (50,20€ a 100%, a 50% ou a 25% conforme o horário), cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.

O limite admitido para o conjunto dos custos enumerados é de 25% do custo total de horas de formação.

4.3.1.3 Outros custos com organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação

I. Custos com pessoal

Os custos diretos associados aos técnicos e outro pessoal de apoio às ações de formação são os seguintes: remunerações ou partes de remunerações, encargos sociais da entidade patronal, seguros de acidentes de trabalho, medicina no trabalho, diuturnidades e suplementos remuneratórios (caso estes últimos tenham carácter de continuidade, não constituindo um suplemento pontual).

Os custos diretos com pessoal contemplam os encargos com os técnicos e outro pessoal de apoio pertencente ao quadro de pessoal da entidade.

O custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que o pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

São elegíveis remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização e limites de duração e remuneratórios.

Caso esteja prevista a contratação externa de técnicos ou outro pessoal de apoio os seus encargos devem ser considerados na rubrica “Bens e serviços técnicos”, considerando-se um serviço técnico especializado.

O limite máximo, para efeitos de elegibilidade dos custos suprarreferidos, é o valor da remuneração base do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública.

II. Outros custos diretos

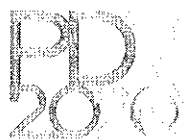
São elegíveis os custos com transporte, alojamento e alimentação dos técnicos e outro pessoal não docente quando a eles houver lugar, incluindo as ajudas de custo, cujo financiamento obedece às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 19.

São elegíveis os custos com o aluguer de espaços onde decorram as ações de formação bem como com o aluguer de equipamentos diretamente relacionados com o projeto.

São elegíveis os custos com aluguer de viaturas para transporte dos formandos do projeto quando estes se desloquem em grupos de formação no contexto do projeto apoiado.

São elegíveis enquanto serviços técnicos especializados os custos com consultores que desenvolvam atividade no âmbito do plano de formação, nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do projeto. O valor máximo elegível dos custos com consultores é determinado em função dos valores padrão, nos termos seguintes:

- i. O valor determinado numa base horária é de 30,00€;
- ii. O valor determinado numa base diária é de 170,00€;
- iii. O valor determinado numa base mensal é de 2.750,00€.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Sempre que um consultor desenvolva atividade no âmbito do projeto por mais do que um dia por semana ou uma semana por mês a sua contratação deve ser feita numa base diária ou mensal, respetivamente, sendo-lhe aplicável, em cada um destes casos, os valores padrão das subalíneas ii) e iii).

Aos custos com consultores acresce o IVA sempre que este seja devido e não dedutível, constituindo um custo efetivo para o projeto.

III. Custos indiretos

Os custos indiretos contemplam as despesas com comunicações, eletricidade, água, higiene e segurança das instalações.

4.3.2 Elegibilidade do Imposto de Valor Acrescentado (IVA)

O TA deve verificar sempre a elegibilidade do IVA, nos termos do n.º 4 do anexo II “Despesas elegíveis e não elegíveis” do Regime de Aplicação.




O valor do IVA deve ser sempre retirado ao valor elegível quando o candidato possua enquadramento no “Regime Geral”.

Nos casos em que o candidato esteja “Isento” ou sujeito a um regime de “Afetação Real” o valor do IVA é considerado elegível na sua totalidade.

Quando o beneficiário possua enquadramento “Pro-rata” o valor do imposto é apenas considerado parcialmente em função da taxa apresentada pelo candidato para efeitos de apuramento do valor elegível da despesa.

Consoante o enquadramento do candidato em sede de IVA o TA deve verificar quais as taxas de IVA aplicáveis a cada despesa proposta.

4.3.3 Nível e limite do apoio

  <p>UNião Europeia Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural AF Registo nº 1004/2014</p>	DESTINATÁRIOS Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 09.10.2017
			Pág. 22 de 25



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Os apoios a conceder estão limitados a 80% da despesa total elegível para as ações de formação específica destinadas a ativos das explorações florestais e de entidades gestoras de intervenção florestal.

O montante máximo de apoio por candidatura encontra-se previsto em cada Anúncio de abertura. Após a análise dos custos de todas as ações de formação, quando numa candidatura for ultrapassado o limite máximo estabelecido, o valor que ultrapassa esse limite será automaticamente reduzido proporcionalmente pelos vários custos imputados, não sendo necessária a intervenção do TA neste processo.

4.3.4 Limites à elegibilidade das despesas

Os custos máximos elegíveis com organização, execução, acompanhamento e avaliação das ações de formação são aferidos em função do indicador de custo máximo por hora e por formando (C/H/F), o qual está limitado ao valor de 2,50€ por hora e por formando, nos termos previstos no Anexo II da Portaria n.º 145/2016, de 17 de maio.

O referido cálculo processa-se automaticamente pelo modelo de análise tendo por base o rácio entre o custo elegível validado e o volume total de formação (n.º de formandos x n.º de horas de formação).

Os custos indiretos estão limitados a 3% da totalidade dos custos diretos com pessoal (sejam formadores, técnicos ou pessoal não docente), sendo este limite apurado automaticamente pelo modelo de análise.

4.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.4.1 Valia Global da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta do anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.4.1.1 Relevância das ações de formação (R)

Para efeitos de pontuação do critério de seleção são contabilizados os módulos das ações de formação submetidas.

4.4.1.2 Abrangência do plano de formação, em termos territoriais, temáticos e de destinatários

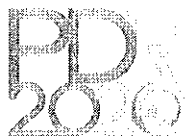
A pontuação deste critério é aferida através das NUTSII dos locais de formação submetidos.

4.4.1.3 Experiência formativa (EF)

Para efeitos de pontuação do critério de seleção é contabilizado o número de anos de experiência formativa do candidato nos setores agrícola e/ou agroalimentar tendo como referência a data de submissão da candidatura. O TA deve considerar como data de início a data constante no documento comprovativo da experiência formativa remetido pelo candidato. Este documento poderá ser o primeiro certificado enquanto entidade formadora acreditada, um documento comprovativo de candidatura aprovada no âmbito de um concurso de formação profissional ou outro documento equivalente desde que demonstre o início da atividade formativa da entidade nos setores agrícola e/ou agroalimentar.

4.4.1.4 Experiência profissional de apoio técnico (EP)

Para efeitos de pontuação do critério de seleção é contabilizado o número de anos de experiência profissional do candidato em atividades de apoio técnico aos setores agrícola e/ou agroalimentar tendo como referência a data de submissão da candidatura. Assim, o TA deve verificar nos Estatutos aprovados em Assembleia Geral, Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou Lei Orgânica (consoante o documento aplicável à entidade) se a entidade desempenha atividades de apoio técnico, nomeadamente atividades de prestação de serviços de consultoria e aconselhamento técnico aos setores agrícola e/ou agroalimentar. Caso fique demonstrada a realização deste tipo de atividades o TA deve considerar como data de início do apoio técnico a data de início de atividade do candidato.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

4.4.1.5 Qualificação dos candidatos (Q)

A pontuação deste critério é aferida através dos campos “Número Total de Trabalhadores na Entidade” e “Número de Técnicos com Formação Superior” constantes no formulário de candidatura, bem como do mapa de pessoal da última prestação de contas (relativo ao ano anterior ao da submissão da candidatura) ou documento equivalente que possua informação necessária para a validar a informação constata do formulário.

Considera-se que os recursos humanos possuem formação superior quando tenham pelo menos o nível de qualificação 6, correspondente a bacharelato e licenciatura.

4.4.1.6 Nível de representatividade setorial (N)

Para efeitos de pontuação do critério de seleção é avaliado o tipo de representação do candidato nos setores agrícola, agroalimentar e florestal. Assim o TA deve confirmar a informação inscrita pelo candidato no campo “Representatividade setorial” do formulário através dos Estatutos aprovados em Assembleia Geral, Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou Lei Orgânica (consoante o documento aplicável à entidade).

Caso não se verifique que o candidato representa os setores agrícola, agroalimentar e florestal deve ser selecionada a opção de resposta “Outra não representativa” na página “Enquadramento” do separador “Operação”, o que leva a uma pontuação de zero.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 09 de Outubro de 2017.

